



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Segunda-feira • 24 de Setembro de 2018 • Nº 125

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUN. DE PACATUBA PUBLICA :

- RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO PP 015/2018

### **IMPRENSA OFICIAL**

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: pm.pacatuba@bol.com.br - Endereço: PÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES Nº: S/N, Bairro CENTRO  
CEP: 49.970-000 PACATUBA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 22A28DC2B1BB99BAEE360A



**MUNICÍPIO DE PACATUBA  
ESTADO DE SERGIPE**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

**Impugnante: VRS LOCADORA EIRELI**

O presente julgamento se reporta a impugnação ao Edital de licitação, pertinente ao Pregão Presencial nº 015/2018, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada de Prestação de serviços para Locação de 02 ( dois ) veículos, para atender este município."

A impugnante, apresentou impugnação ao edital em questão, tempestivamente, consoante se verifica da petição protocolada sob o nº 2448/2018, datado de 21/09/2018.

**I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

No mesmo sentido seguem o disposto no item 20, subitens 20.6 e 20.7 do Edital do Pregão Presencial nº 015/2018, *in verbis*:

20.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, devendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, situada à Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n – Centro, Centro, Pacatuba/SE, em dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

20.7. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;

Assim, tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 26/09/2018, e a impugnante protocolou a presente impugnação sob o nº

- 1 -



**MUNICÍPIO DE PACATUBA  
ESTADO DE SERGIPE**

2448/2018, datado de 21/09/2018, verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento:

(a) que a referida impugnação foi protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pacatuba, dentro do prazo estipulado pela legislação vigente, bem como, pelo que estabelece o edital da presente licitação;

**II. DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante em síntese, insurge-se reclamando que o Edital de Licitação, restringe a sua participação e de outras empresas no respectivo processo licitatório, afirma isso, dizendo no item 16.12. **Para assinatura do contrato a licitante ganhadora apresentará a Prova de Inscrição junto ao CRA ( Conselho Regional de Administração )**, que isso, portanto, como dito, impossibilitaria sua participação, bem como, a de outros licitantes.

**III. DO JULGAMENTO**

No mérito e tempestivamente, a Pregoeira e Equipe de Apoio, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa ao julgamento.

Preliminarmente, Insta esclarecer, que o procedimento licitatório em comento faz uso do critério mais adequado à satisfação do interesse público, devendo-se afastar a hipótese de tratamento desigual por parte desta Equipe, que prima pelo julgamento objetivo e a proposta mais vantajosa à Administração Pública, sempre observando o contido na Legislação pertinente ao objeto licitado, qual seja, na Lei de Licitações, em especial no seu Art. 3º:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**IV. DA CONCLUSÃO**

Pelos motivos diante exposto decido CONHECER e dar PROVIMENTO a impugnação interposta pela empresa VRS LOCADORA EIRELI, alterando o item 12.0 – DO CONTRATO, retirando o subitem 16.12 no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/018, conforme abaixo:

*12.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.*

*12.7. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.*

*12.8. O órgão convocará a fornecedora no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.*

*12.9. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.*

*12.10. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.*

*12.11. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.*

*12.12. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.*

*12.13. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

*12.14. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.*

Dê-se ciência à parte impugnante e TODOS os licitantes e junte-se ao processo licitatório.

Pacatuba, 24 de setembro de 2018.

**Stella Pereira dos Santos e Silva**  
Pregoeira